



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

000026

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 19 de junho de 2013.

**De: Assessoria Jurídica**  
**Para: Gabinete da Prefeita Municipal**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Trata da apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.**

O presente processo foi devidamente observado no que define as exigências constantes no artigo 6, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de maio de 1993.

O senhor Contador informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, informando a dotação orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o valor orçado, deverá proceder a licitação sob as modalidades de Tomada de Preços e/ou Pregão. No caso de Tomada de Preços, determinada em função do limite constante no art. 23, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993. Ainda quanto à modalidade a ser utilizada, pode-se também dispor da modalidade pregão, sendo esta uma modalidade livre de limites de valores. Se utilizada a modalidade pregão, temos a possibilidade de utilizar o disposto no Artigo 15 da Lei 8.666/93, ou seja, Sistema de Registro de Preços.

Por fim, informa-se que na natureza do objeto o tipo de avaliação "menor preço" a ser adotado é o previsto no artigo 45º, § 1º, I, ambos da Lei 8666/93.

É o parecer.

  
**ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico